

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 085/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 Processo n.º 4955/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, Rogério Lemos Cruz, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.228.157/0001-83, com sede na Avenida Santa Catarina, 1350, Bairro Centro – CEP 89.885-000 na cidade de São Carlos/SC, e-mail contato@aclara.com.br, telefone (49)3325-4244 ou (49)98433-0399, neste ato representado pelo Sr. Marcio Wollmann Feil, brasileiro, empresário, maior, portador da CI nº 4257071/SSP/SC e CPF nº 070.834.459-31, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº 047/2023, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n°. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Eletrônico nº. **047/2023** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
25	1	UN	Switch 24 Portas Gigabit 10/100/1000 Não Gerenciável -
			Interface: 24 Portas RJ45 10/100/1000 com auto negociação
			(Auto MDI/MDIX) -10Base-T: UTP Cat 3, 4, 5 (Máximo
			100M) - 100Base-Tx: UTP Cabo Cat 5, 5e (Máximo 100M) -
			Ventoinhas: Sem ventoinhas (Fanless) -
			Alimentação: Bivolt (110/220V) 50/60Hz - Consumo de
			Energia: 13.1W Máx Dimensões: 294 mm x 180mm x 44mm
			- Montagem: Rack ou Mesa - Dissipação de Calor Máxima:
			46.44BTU/h Padrões e Protocolos: - IEEE 802.3i - IEEE
			802.3u - IEEE 802.3ab - IEEE 802.3x

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº. 047/2023** Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.

- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Cumprir integralmente as exigências constantes do Edital, e os Materiais/Produtos fornecidos deverão ser Novos e com Qualidade, dentro dos padrões de qualidade das Normas Técnicas, Ambientais e Normativas, comercializados no Mercado, Não sendo Aceitos Materiais/Produtos que não estejam sendo Mais Produzidos, além de realizar o transporte do objeto e sua descarga em local definido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **03** (**três**) **meses** a contar da última assinatura digital do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$884,00** (oitocentos e oitenta e quatro reais) pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 047/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Sec. de Planejamento e Urbanismo Unidade:

05.03 - Setor de TIC

Ação: 2.140 – Consolidação da Transparência da Informação

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 28911/35519

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Fonte de Recursos: 1500 (0001 – Recurso Livre)

Unidade: 05.01 – Núcleo Administrativo

Ação: 2.034 – Gestão e Manutenção Adm da Sec de Planejamento Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 728/38410

Fonte de Recursos: 1500 (0001 – Recurso Livre)

Órgão: 04 – Gabinete do Vice-Prefeito

Unidade Orçamentária: 04.02 - Setor defesa civil

Ação: 2.005 – Monitoramento e Atendimento a situações de Risco Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Código Reduzido: 37030

Fonte de Recurso: 1759-1003 FUNREBOM

Órgão: 05 - Sec. de Planejamento e Urbanismo Unidade:

05.03 – Setor de TIC

Ação: 2.140 – Consolidação da Transparência da Informação

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 28911/35519

Fonte de Recursos: 1500 (0001 – Recurso Livre)

Unidade: 05.01 – Núcleo Administrativo

Ação: 2.034 – Gestão e Manutenção Adm da Sec de Planejamento Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 728/38410

Fonte de Recursos: 1500 (0001 – Recurso Livre)

Órgão: 04 – Gabinete do Vice-Prefeito

Unidade Orçamentária: 04.02 - Setor defesa civil

Ação: 2.005 – Monitoramento e Atendimento a situações de Risco Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Código Reduzido: 37030

Fonte de Recurso: 1759-1003 FUNREBOM

Órgão: 12 SEC DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 12.02 DEPARTAMENTO PEDAGOGICO Ação: 2096 - QUALIFICACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00 - MOBILIARIO EM GERAL

Desdobramento da Despesa: 37122

Despesa Principal: 28987

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte - 0020 MDE

Órgão: 12 SEC DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 12.03 DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO E PLANEJAMENT

Projeto/Atividade: 1010 - QUALIFICACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Desdobramento da Despesa 38924

Despesa Principal: 6082

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Órgão: 12 SEC DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 12.03 DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO E PLANEJAMENT

Projeto/Atividade: 1010 - QUALIFICACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.12.00.00 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Desdobramento da Despesa 38924

Despesa Principal: 6082

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 12 SEC DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 12.03 DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO E PLANEJAMENT

Projeto/Atividade: 1010 - QUALIFICACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Desdobramento da Despesa: 38924

Despesa Principal: 6082

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 10 SEC DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE Unidade Orçamentária: 10.02 SETOR ECONOMICO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2040 - QUALIFICAR O ATENDIMENTNO DO FACA AQUI

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.30.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Desdobramento da Despesa 37375

Despesa Principal: 4071

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 10 SEC DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE Unidade Orçamentária: 10.02 SETOR ECONOMICO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2195 - REDE SIM

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.30.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Desdobramento da Despesa: 37377

Despesa Principal: 4183

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 10 SEC DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 10.03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Projeto/Atividade: 1065 - CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CAES E GATOS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.30.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Desdobramento da Despesa: 37378

Despesa Principal: 17686

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 06 SEC DE ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentária: 06.01 NUCLEO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2112 - GESTAO E MANUTENCAO ADM DA SEC DE ADMINISTRACAO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.35.00.00 MATERIAL DE T.I.C. (PERMANENTE)

Desdobramento da Despesa: 36523

Despesa Principal: 1037

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 06 SEC DE ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentária: 06.01 NUCLEO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2112 - GESTAO E MANUTENCAO ADM DA SEC DE ADMINISTRACAO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00 - MOBILIARIO EM GERAL

Desdobramento da Despesa: 37037

Despesa Principal: 1037

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 06 SEC DE ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentária: 06.01 NUCLEO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2112000 GESTAO E MANUTENCAO ADM DA SEC DE

ADMINISTRACAO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS

DIVERSOS

Desdobramento da Despesa: 37185

Despesa Principal: 1037

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 LIVRE

Órgão: 09 SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACA

Unidade Orçamentária: 09.03 PROTECAO SOCIAL BASICA

Projeto/Atividade: 2099000 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)

Desdobramento da Despesa: 32304

Despesa Principal: 29317

Fonte de Recursos: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacio Detalhamento da Fonte: 1068 IGD-PAB PROGRAMA AUXILIO BRASIL

Órgão: 09 SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACA

Unidade Orçamentária: 09.03 PROTECAO SOCIAL BASICA

Projeto/Atividade: 2099 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.45.00.00 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

Desdobramento da Despesa: 36953

Despesa Principal: 29318

Fonte de Recursos: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio Detalhamento da Fonte: 1068 IGD-PAB PROGRAMA AUXILIO BRASIL

Órgão: 09 - SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACA

Unidade Orçamentária: 09.03 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Projeto/Atividade: 2099 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.30.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Desdobramento da Despesa: 37356

Despesa Principal: 29318

Fonte de Recursos: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio Detalhamento da Fonte: 1068 IGD-PAB PROGRAMA AUXILIO BRASIL

Órgão: 09 SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACA

Unidade Orçamentária: 09.03 PROTECAO SOCIAL BASICA



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Projeto/Atividade: 2099 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.87.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO DE USO

DURADOURO

Desdobramento da Despesa: 38591

Despesa Principal: 29318

Fonte de Recursos: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacio Detalhamento da Fonte: 1068 IGD-PAB PROGRAMA AUXILIO BRASIL

Órgão: 09 SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACA

Unidade Orçamentária: 09.01 NUCLEO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2085000 - GESTAO E MANUTENCAO ADM DA SEC DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Desdobramento da Despesa: 36694

Despesa Principal: 29365

Fonte de Recursos: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacio Detalhamento da Fonte: 1079 EMENDA 202219830014-ROSARIO

Órgão: 02 - Regime Próprio de Previdência Social

Unidade: 02.02 – Fundo Previdenciário

Ação: 2.208 – Manutenção do Setor de Previdência

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 80

Fonte de Recursos: 1800 – Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização Valor

Órgão: 02 – Regime Próprio de Previdência Social

Unidade: 02.03 – Fundo Financeiro

Ação: 2.208 – Manutenção do Setor de Previdência

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 118

Fonte de Recursos: 1801 – Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição Valor

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo município.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

a) Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado central, sito Rua Curuzu, 2139, bairro centro, Jaguarão –RS, CEP: 96.300-000, fone (53) 3261-2050.

Os equipamentos entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 13h00.

Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

A contratada devera após o recebimento do empenho entregar os equipamentos no endereço citado acima num prazo máximo de 30 dias.

Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 14h00.

COM FRETE CIF, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura:

- b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 72 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- h) A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses.

O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Precos junto aos demais Fornecedores.

12.4 - Do Reajuste:

- **12.4.1** No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2°, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- **12.4.2** A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.
- **12.4.3** Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;



Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

Pela Inexecução Contratual:

- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- h) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante designa os seguintes servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

- a) Portaria 1544/2023 Isabel Costa Gonçalves SMED;
- b) Portaria 1543/2023 Thaís Gonçalves Silveira SDEMA;
- c) Portaria 1613/2023 Rodrigo Ferreira da Silva SPU;
- d) Portaria 1602/2023 Suelen Cunha Leite Dias RPPS;
- e) Portaria 1581/2023 ESTER AUGUSTA OSIELSKI GONZALVEZ SDSH;
- f) Portaria 1603/2023 Bruna Avila Chagas SMA;
- g) Portaria 1610/2023 Júlio César Padilha GVP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 24 de outubro de 2023.

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal	Aclara com. Informática Eireli - ME empresa	
Assinatura: Testemunha:	Este contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.	
Assinatura: Testemunha:	Em:/	
ÚLTIMA ASSINATURA 09/11/2023 VALIDADE 09/02/2024.	Procurador Jurídico	